



LEI MUNICIPAL Nº 453/2022.

Regulamenta o décimo terceiro subsidio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Ereré/CE, revoga o Parágrafo 5º do artigo 2º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 - CME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ- CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Ereré/CE, vereadores, a percepção do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago na data do aniversário dos vereadores, em parcela única ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 7º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 8º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º. Caso o Vereador deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo Único: Os efeitos desta lei retroagirão para o dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Parágrafo Único: A gratificação a que se refere esse artigo somente terá validade a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º. Revoga-se:

I - O parágrafo 5º do artigo 2º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 - CME.

Art. 6º. Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamento-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentaria, consoante art. 16 da LC nº 101/20001.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERÉ, em 1º julho de 2022.

Emanuelle Gomes Martins
Emanuelle Gomes Martins
Prefeita Municipal de Ereré